

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº 131 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas quanto a flexibilização e manutenção referente a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), com previsão de normas em todo o território do Município de Tartarugalzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, e considerando o avanço do COVID-19 nesta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de segurança em todo o território do Município, em detrimento do controle nos casos de contaminação do novo Coronavírus - COVID-19 e considerando o Decreto Estadual 1878/2020.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades escolares presenciais até 31 de julho de 2020 a contar da publicação deste.

Art. 3º Ficam revogadas todas as medidas restritivas aos setores não essenciais quanto ao seu funcionamento, previstas no Decreto nº 120/2020 e mantidas no Decreto nº 121/2020.

§ 1º As atividades consideradas não essenciais deverão adotar todas as normas de segurança e saúde estabelecidas pela OMS para garantir seu funcionamento.

Art. 4º Os serviços considerados essenciais como mercantis, mini mercados, açougues, batedeiras de açaí, padarias, farmácias, borracharias, postos de gasolina, deverão funcionar com todas as normas de segurança e combate ao Coronavírus.

Parágrafo Único: O estabelecimento essencial ou não que descumprir o previsto será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e terá a suspensão do seu Alvará de funcionamento. Ao consumidor será aplicado multa individual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento.

Art. 5º Nos casos de circulação de pessoas em via pública, é obrigatório o uso de máscara e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor.

§ 1º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida para os fins estabelecidos a busca de atendimento médico/hospitalar, assistida, preferencialmente por uma única pessoa.

Art. 6º Aos restaurantes e lanchonetes fica facultado o funcionamento com o cumprimento do limite de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) com todas as regras de saúde e segurança, como uso de máscara e álcool em gel.

Art. 7º Fica proibido o tráfego de crianças menores que 12 (doze) anos e idas a estabelecimentos mesmo que seja para atendimento ou busca de algum serviço essencial, desacompanhado de pais ou responsáveis.

§ 1º Fica ao Conselho Tutelar outorgado a adoção de medidas inerentes ao parágrafo supracitado.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos ou de controle sanitário, autorizados a aplicar as sanções pecuniárias na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Será cabível o embargo ou interdição de estabelecimentos, em caso de reincidência ou recalcitrância em não cumprir as recomendações e determinações das autoridades públicas fiscalizadoras.

§ 2º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas em vigor.

Art. 9º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive autoridades sanitárias, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento de todas as medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 10º Todos os órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, de todo o Estado, poderão atuar de forma conjunta, em cooperação com os órgãos da administração pública Municipal.

Art. 11º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, conforme previsão em Decreto Estadual, podendo aplicar as sanções

previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 12º As medidas são tomadas com base no controle atual do novo Coronavírus neste Município. Entretanto, qualquer alteração que caracterize aumento nos números de casos apresentados na presente data, as medidas neste previstas estarão passíveis de revogação, conforme estudo apresentado pelas autoridades da Vigilância Sanitária em Saúde do Município de Tartarugalzinho.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho-AP, 18 de junho de 2020.



RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho